

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2014

OBJETO Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro Ltda., que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/06/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Vereador José Baptista de Carvalho Neto

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 437/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 434, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro LTDA., que especifica.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 432, de 16 de junho de 2014, fica concedido o título Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro LTDA.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º Quanto à execução do presente decreto legislativo, as despesas decorrentes correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2014.

**Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO**

**José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 434, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro LTDA., que especifica.

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 432, de 16 de junho de 2014, fica concedido o título Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro LTDA.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º Quanto à execução do presente decreto legislativo, as despesas decorrentes correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro Ltda., que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

De acordo com o texto

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro Ltda., que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(REGULARIDADE)*

.....

.....

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2014, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Ementa: Concede título de Empresa em Destaque à Editora Gazeta de Bebedouro Ltda., que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2014:
Institui o título “*Empresa em Destaque*” a Editora Gazeta de Bebedouro Ltda., que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se institui o título “*Empresa em Destaque*” a Editora Gazeta de Bebedouro Ltda.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Empresa em Destaque*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 18/06/2014 Hora: 12:42:00 Número: 0013/2014

Espécie: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Procedência:

Remetente: José Baptista de Carvalho Neto

ESTADO DE SÃO PAULO

amarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 18/06/14

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Labarre Daolio

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº13 /2014

Concede título de “Empresa em Destaque” à Editora Gazeta de Bebedouro LTDA, que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 432, de 16 de junho de 2014, fica concedido o título “Empresa em Destaque” para a Editora Gazeta de Bebedouro LTDA.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º Quanto à execução do presente Decreto Legislativo, as despesas decorrentes correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2014.

José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

Pdecr04-14

006¹

Contrário o (s) Vereador (es)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Imprensa surge em 1808, quando passou a circular, em 1º de junho, o "Correio Braziliense", editado em Londres por Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça. Até 1999 o Dia da Imprensa era comemorado em 10 de setembro, em referência ao jornal "Gazeta do Rio de Janeiro", que também passou a circular em 1808, com a chegada da Família Real ao Brasil, fugida da invasão napoleônica na Península Ibérica. D. João VI aporta na Bahia e assina a Carta Régia abrindo os portos brasileiros às nações amigas, criando também o jornal oficial da Corte.

Até 1808 eram proibidas a impressão e a circulação de qualquer tipo de jornal ou livro no Brasil. O "Correio Braziliense" entrava clandestinamente, nos porões dos navios que transportavam mercadorias e escravos. Passado mais de dois séculos de criação da Imprensa no Brasil cabe uma reflexão sobre o lugar de atuação da mídia no mundo moderno, tal a influência dos meios de comunicação em todos os setores da sociedade. Logo, é hora de refletirmos sobre o tipo de Imprensa que queremos, pois a democratização da comunicação se confunde com a própria democratização da sociedade.

A informação, como fator relevante de formação cultural, tem a responsabilidade de participar de forma fundamentada e oportuna na opinião das pessoas e em suas decisões, onde acaba por influenciar comportamentos ao relevar valores éticos e de cidadania, que resulta no aperfeiçoamento democrático da nossa sociedade, ainda, imatura e injusta. Por meio da comunicação que, no âmbito de cada comunidade, estabelece-se o conjunto de valores (políticos, religiosos, econômicos e comportamentais) que constitui o universo cultural, os usos e costumes de cada tribo, nação e civilização. E, ao pensar a imprensa escrita como um dos meios de se transmitir a informação, a melhor forma de tornar verossímil a publicação de uma matéria é ser rigoroso com a precisão, pois, como diz o ditado, contra fatos não há argumentos.

A área jornalística deve prevalecer-se sempre da liberdade de expressão, tanto para informar como para conscientizar o cidadão, a fim de que, através dela, obtenha o equilíbrio mínimo necessário, cujos parâmetros mantêm-nos sintonizado com as pessoas e com o mundo, formando uma tênue linha entre a razão e a utopia e entre o sonho e a realidade, que nos possibilita exercer a capacidade racional pelo fundamento da própria opinião. Esta é a condição que nos faz mais livres e que fundamenta a comunicação, exigindo do profissional em exercício o "amadorismo natural" que o encoraja a buscar a informação onde ela estiver, colocando-o, muitas vezes, em situações constrangedoras ou perigosas, diante de técnicas específicas de constatação e de procedimento. E, posteriormente, também a preparação técnica e a competência para filtrá-las e propagá-las eficientemente e com responsabilidade para, então, propiciar informações bem fundamentadas para qualificar as opiniões de quem as têm.

"Deus Seja Louvado"

005²



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ao falar sobre os meios de comunicação no nosso município, especificamente, não há como deixar de reconhecer a longevidade do Jornal "Gazeta de Bebedouro", que, seis meses após a última publicação conhecida do Jornal de Bebedouro (de Lucas A. Freire) levava o seu primeiro exemplar ao público leitor bebedourense aos seis de junho de 1924. Naquele primeiro exemplar (NUM.1), onde Franco Júnior assinava o poema intitulado "A vida", fruto do espírito combatente de Lucas Evangelista, já trazia mais que a missão óbvia de noticiar, como a devoção de colocar-se em "modesto lugar", à escrita da época, "entre os que combatem pela grandeza desta terra", propondo à sociedade bebedourense não apenas um jornal; queria mais; um espaço onde as mazelas da cidade fossem tratadas, resolvidas; não seriam seus jornalistas apenas informadores de fatos, mas agentes ativos do desenvolvimento da cidade. Além do que parece, Evangelista, o comerciante, distribuidor e contador da Comarca de Bebedouro, destinava à Gazeta a missão de lançar Bebedouro no cenário nacional, com isso dando a seu povo a importância de cidadão de um país inteiro, representando o equivalente propósito atual de dignificar o povo da cidade ao elevar a autoestima e o ideário coletivos. E desde então, passou por outros comandos (entre os quais José Caldeira Cardoso; nosso o saudoso Juca Caldeira), contou e continua contando com exímios profissionais e pessoas ilustres (entre os quais a Sarah Pacheco Cardoso in memoriam, esposa de Juca), fortaleceu-se e expandiu seus exemplares para outros municípios, registrando, no impresso das suas páginas tecnologicamente inovadas com o passar dos anos, a nossa história.

Para não fugir à sua tradição, ao completar 90 (noventa) anos o jornal "Gazeta de Bebedouro" conta com uma equipe técnica selecionada e capacitada para manter o alto nível que sempre teve. Isso faz com que os argumentos utilizados nas suas matérias sejam confiáveis, tanto pela seriedade e competência dos seus profissionais como pelo perceptível aperfeiçoamento tecnológico das suas instalações, o que garante a sua solidez, como empresa, a coerência na sua vocação e a qualidade do serviço que presta. Integrada à era digital pelo seu site oficial www.gazetadebebedouro.com.br (espaço criado com seriedade e afinco, à imagem e semelhança de sua versão impressa), também está presente no facebook. Assim sintetiza a sua diretora em página do site supracitado: *"Para aumentar a diversificação em assuntos e informações, procuramos, continuamente, modernizar nossas páginas fixas e trazer novos assuntos, novas retrancas, articulistas, colaboradores, colunistas, que contribuam com suas opiniões, seus artigos, suas especialidades"*.

Gazeta de Bebedouro é um empreendimento de sucesso que emprega bebedourense e se identifica com o nosso município, através de um jornal que contém fatos que nos informam e que se perpetuam no decorrer do tempo, traçando a nossa história antiga e contemporânea. Por isso, parafraseando o seu editorial na edição dos dias 06, 07 e 08 de junho de 2009: *"Vista pelo ângulo de todos esses princípios, a história da Gazeta de Bebedouro chega a ser tão uniforme, que até pode parecer repetitiva, mas de fato não o é. A dinâmica dos momentos da cidade a impulsionam todos os dias, o que leva a concluir que a despeito de qualquer acontecimento, a Gazeta será sempre de Bebedouro"*.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante da realidade atual, a propagação de informações bem fundamentadas, num jornal de qualidade e que chega a todas as regiões e cantos do nosso município, como é o caso da Gazeta de Bebedouro, contribui positivamente nos valores que constituem o universo cultural da nossa gente e, com certeza, também no nosso desenvolvimento.

Enfim, a Gazeta de Bebedouro chega aos 90 anos por se destacar pela eficiência empresarial e demonstração de solidez, cujo funcionamento e história certamente contribuem na melhoria das condições de vida em nossa comunidade, justificando a essência dessa honraria como a primeira homenageada com o título "Empresa em Destaque". Título este, que se fundamenta na prestação de um justo reconhecimento público às empresas que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e ou cultural do município.

Então, certo do seu credenciamento para receber esta singela homenagem por reconhecimento, sento-me honrado em apresentar este projeto, do qual conto com o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2014.

José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 432, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Institui o título Empresa em Destaque, que especifica e dá outras providências.
De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, esta Casa Legislativa institui, no âmbito de sua competência, o título Empresa em Destaque, destinado a pessoas jurídicas que atuam em Bebedouro, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e/ou cultural.

Art. 2º Para as pessoas jurídicas serem merecedoras da honraria deverão estar formalmente legalizadas juridicamente e em atividade há pelo menos de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão indicadas por um ou mais vereadores que entendam serem merecedoras de tal honraria.

§ 1º A indicação de que trata este artigo só poderá contemplar empresas ainda não homenageadas ou as já homenageadas há 25 anos ou mais.

§ 2º A presente indicação deverá contar com a anuência da pessoa jurídica, para, então, dar-se seguimento à elaboração do projeto legislativo de concessão.

Art. 4º A entrega do título Empresa em Destaque será feita em sessão solene, especialmente convocada para tal fim pelo presidente da Câmara, de acordo com o homenageado e o autor.

Parágrafo único. A sessão solene de entrega da honraria contará com a palavra do autor da propositura e também será permitida aos demais vereadores, ao representante legal da pessoa jurídica homenageada e às outras pessoas jurídicas (empresa ou entidades) interessadas que, com o fim de abrihantar o evento, demonstrem o justificado interesse previamente.

Art. 5º O projeto que propuser a concessão da honraria de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado de justificação adequada, incluindo o currículo vitae da empresa homenageada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Sem contar os projetos assinados por quatro ou mais vereadores, cada vereador poderá apresentar até 2 (dois) projetos de tal honraria durante a sua legislatura.

Art. 7º O referido título se constituirá num diploma personalizado com o emblema do município artisticamente confeccionado, que, de acordo com o autor, poderá ser em pergaminho, em pele de carneiro ou em aço inox escovado.

Art. 8º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO